6017.2016/0002433-4 - PAULO CAVALLIERI – ME - 4.143.538-9: DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, nos termos do artigo 193 do Anexo Único do Decreto 52.703 de 06/10/2011, excluindo-se 01 código de anúncio 51314 com data de 23/03/2016.

6017.2016/0001468-1 - IVAN CASA DE CARNES LTDA – ME - 2.801.414-6: INDEFIRO o pedido, nos termos do artigo 193 do Anexo Único do Decreto 52.703 de 06/10/2011, de exclusão de 01 códigos de anúncio 51314, entre os exercícios 2011 e 2013, por absoluta impossibilidade de verificação da existência dos anúncios em data pretérita, sem apresentação de prova documental.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

6017.2016/0002522-5 - ANDREAS MAXIMILIAN JOHANNES RITTER UND EDLER VON SCHMADEL - 3.462.849-5: DEFIRO a alteração de endereço para Tv. Gavião, 11- Imirim - São Paulo, SP - CEP 02469-004, conforme Alteração Contratual anexa.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

DIVISÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS – DICAM

SUBDIVISÃO DE CADASTROS MOBILIÁRIOS – DICAM-1

INCLUSÃO DO CÓDIGO DE TRSS:

2014-0.314.701-5 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA. DEFIRO AS INCLUSÕES DE CÓDIGO DE TRSS 45000, CONVERTIDOS PARA 45013 COM ADVENTO DA LEI Nº 16.398/2016, E UMA INCLUSÃO DE CÓDIGO 45004, CONVERTIDO PARA 45034 PELA MESMA LEI RETROCITADA, COM BASE NO RELATÓRIO DE DICOP, EXPRESSO NA FOLHA 62, PARA OS SEGUINTES CCMS, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

INCLUSÕES DE CÓDIGO 45000 E DATAS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:

* 50534351 EM 04/08/2014;
* 46138528 EM 06/09/2012;
* 90131843 EM 01/01/2011;
* 46620702 EM 30/08/2012;
* 49945475 EM 16/06/2014;
* 50504509 EM 28/07/2014;
* 26735709 EM 01/01/2011;
* 38928914 EM 01/01/2011;
* 49750941 EM 12/05/2014;
* 25053426 EM 01/01/2011;
* 49380060 EM 10/03/2014;
* 50739450 EM 27/06/2014;
* 50839586 EM 04/06/2014;
* 50739417 EM 23/07/2014;
* 43415202 EM 02/08/2011;
* 20947143 EM 01/01/2011;
* 39864979 EM 01/01/2011;
* 94213860 EM 01/01/2011;
* 34048707 EM 01/01/2011;
* 38866315 EM 01/01/2011;
* 48615862 EM 23/10/2013;
* 48856401 EM 18/10/2013;
* 32601220 EM 01/01/2011;
* 81265174 EM 01/01/2011;
* 39206807 EM 24/09/2014;
* 50545280 EM 08/08/2014;
* 50461435 EM 16/07/2014;
* 50730673 EM 25/08/2014;
* 48929140 EM 26/12/2013;
* 47152834 EM 01/01/2011;
* 49180002 EM 20/01/2014;
* 42649510 EM 04/04/2011;
* 50651706 EM 01/08/2014;
* 50743481 EM 27/08/2014;
* 50426842 EM 27/06/2014;
* 47096500 EM 04/03/2013;
* 50634089 EM 11/08/2014;
* 30467934 EM 01/01/2011;
* 39349713 EM 01/01/2011;
* 28938461 EM 01/01/2011;
* 96289686 EM 01/01/2011;
* 40729915 EM 01/01/2011;
* 22507051 EM 01/01/2011;
* 50778978 EM 04/08/2014;
* 50790161 EM 04/09/2014;
* 37614843 EM 01/01/2011;
* 42304520 EM 01/01/2011;
* 46561692 EM 11/12/2012;
* 93199260 EM 01/01/2011;
* 43442390 EM 04/07/2011;
* 50791400 EM 02/09/2014;
* 50971204 EM 23/07/2014;
* 95369279 EM 01/01/2011;
* 46415084 EM 29/10/2012;
* 32703589 EM 15/01/2014;
* 30364604 EM 01/01/2011;
* 50487973 EM 23/07/2014;
* 51014343 EM 29/09/2014;
* 50537245 EM 08/07/2014;
* 31037046 EM 01/01/2011;
* 50631403 EM 21/03/2014;
* 32111460 EM 01/01/2011;
* 47718234 EM 13/06/2013;
* 48677035 EM 02/10/2013;
* 50637061 EM 01/08/2014;
* 47569034 EM 03/06/2013;
* 11918039 EM 01/01/2011;
* 95834699 EM 01/01/2011;
* 22983228 EM 01/01/2011;
* 21795231 EM 01/01/2011;
* 42214793 EM 01/01/2011;
* 41031822 EM 01/01/2011;
* 83441077 EM 11/07/2014;
* 39034640 EM 01/01/2011;
* 49990560 EM 06/05/2014.

INCLUSÃO DE CÓDIGO 45004 E DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:

* 10648976 EM 28/01/2015.

2015-0.233.939-7 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA. Para dar publicidade das alterações cadastrais de TRSS com forme o processo (folha 42), incluindo o código 45000 nos seguintes contribuintes nas respectivas datas:

1. CCM 52247139, data 15/04/2015;
2. CCM 38174170, data 01/01/2011;
3. CCM 95608451, data 01/01/2011;
4. CCM 52260461, data 06/05/2015;
5. CCM 52575497, data 17/06/2015;
6. CCM 27511782, data 01/01/2011;
7. CCM 48800139, data 05/11/2013;
8. CCM 44380313, data 23/12/2011;
9. CCM 40295966, data 01/01/2011;
10. CCM 48915173, data 10/12/2013;
11. CCM 52592766, data 17/06/2015;
12. CCM 91082765, data 01/01/2011;
13. CCM 28851102, data 01/01/2011;
14. CCM 10513973, data 01/01/2011;
15. CCM 48680885, data 14/11/2013;
16. CCM 51790505, data 27/01/2015;
17. CCM 52272168, data 12/01/2015;
18. CCM 50964160, data 19/09/2014;
19. CCM 38369109, data 01/01/2011;
20. CCM 49245015, data 03/02/2014;
21. CCM 44455682, data 30/11/2011;
22. CCM 45710104, data 27/06/2012;
23. CCM 98409697, data 01/01/2011;
24. CCM 52539571, data 17/06/2015;
25. CCM 51643090, data 15/12/2014;
26. CCM 43713548, data 07/09/2011;
27. CCM 52191982, data 27/04/2015;
28. CCM 49853180, data 05/06/2014;
29. CCM 33635447, data 01/01/2011;
30. CCM 51505762, data 04/12/2014;
31. CCM 37780972, data 01/01/2011;
32. CCM 37172379, data 01/01/2011;
33. CCM 30930650, data 01/01/2011;
34. CCM 52501566, data 02/05/2015;
35. CCM 33390274, data 01/01/2011;
36. CCM 52680436, data 17/06/2015;
37. CCM 52623785, data 25/06/2015;
38. CCM 25666282, data 01/01/2011;
39. CCM 39871002, data 01/01/2011;
40. CCM 47813911, data 11/07/2013;
41. CCM 47756918, data 12/06/2013;
42. CCM 51332205, data 18/11/2014;
43. CCM 52168638, data 17/04/2015;
44. CCM 48022403, data 07/08/2013;
45. CCM 52636348, data 23/06/2015;
46. CCM 32062982, data 01/01/2011;
47. CCM 43967027, data 05/10/2011;
48. CCM 49367676, data 17/03/2014;
49. CCM 45259186, data 24/04/2012;
50. CCM 52032671, data 26/03/2015;

2014-0.344.621-7 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA. Nada a deferir, tendo em vista tratar-se de processo oriundo da própria municipalidade. Despacho para fins de publicidade das providências adotadas, conforme solicitado às folhas 55 e 56. Foram nossas providências:

A).Inclusão do código de TRSS 45000 para os seguintes CCMs e nas respectivas datas:

* 50785540–data de inclusão 06/08/2014;
* 32271557–data de inclusão 01/01/2011;
* 50962140–data de inclusão 10/09/2014;
* 50534432–data de inclusão 04/08/2014;
* 37072757–data de inclusão 01/01/2011;
* 50834797–data de inclusão 03/09/2014;
* 50469096–data de inclusão 15/07/2014;
* 50785494–data de inclusão 01/09/2014;
* 50922785–data de inclusão 18/09/2014;
* 51099896–data de inclusão 20/01/2014;
* 38013673–data de inclusão 01/01/2011;
* 33304483–data de inclusão 01/01/2011;
* 49048708–data de inclusão 22/01/2014;
* 51128489–data de inclusão 06/10/2014;
* 51074621–data de inclusão 08/10/2014;
* 48127906–data de inclusão 15/12/2013;
* 80132200–data de inclusão 01/01/2011;
* 45631832–data de inclusão 26/06/2012;
* 50439138–data de inclusão 24/04/2014;
* 80881572–data de inclusão 01/01/2011;
* 42124565–data de inclusão 28/01/2011;
* 50921150–data de inclusão 11/12/2012;
* 51124343–data de inclusão 06/08/2014;
* 48382639–data de inclusão 01/01/2011;
* 44584881–data de inclusão 28/01/2012;
* 44307896–data de inclusão 01/01/2011;
* 51061511–data de inclusão 11/12/2012;
* 35627700–data de inclusão 01/01/2011;
* 47889403–data de inclusão 05/07/2013;
* 50956221–data de inclusão 11/12/2012;
* 38434105–data de inclusão 01/01/2011;
* 50789678–data de inclusão 23/07/2014;
* 51061538–data de inclusão 11/12/2012;
* 50977407–data de inclusão 03/10/2014;
* 21036594–data de inclusão 01/01/2011;
* 50487477–data de inclusão 26/06/2014;
* 50443011–data de inclusão 10/07/2014;
* 26604507–data de inclusão 01/01/2011;
* 47591986–data de inclusão 04/06/2013;
* 23671157–data de inclusão 01/01/2011;
* 87073595–data de inclusão 01/01/2011;
* 24782793–data de inclusão 01/01/2011;
* 34656227–data de inclusão 01/01/2011;
* 46301356–data de inclusão 01/10/2012;
* 50474200–data de inclusão 24/07/2014;
* 88006786–data de inclusão 01/01/2011;
* 31118356–data de inclusão 01/01/2011;
* 47238780–data de inclusão 19/03/2013;
* 36922684–data de inclusão 01/01/2011;
* 42817471–data de inclusão 06/05/2011;
* 29222761–data de inclusão 01/01/2011;
* 47285141–data de inclusão 17/04/2013;
* 47265116–data de inclusão 05/04/2013;
* 49284479–data de inclusão 07/03/2014;
* 48856410–data de inclusão 05/12/2013;
* 36953830–data de inclusão 01/01/2011;
* 39919153–data de inclusão 01/01/2011;
* 46505326–data de inclusão 06/12/2012;
* 49213130–data de inclusão 17/02/2014;
* 26220237–data de inclusão 01/01/2011;
* 51129183–data de inclusão 02/10/2014;
* 37277871–data de inclusão 01/01/2011;
* 32631740–data de inclusão 01/01/2011;
* 25367048–data de inclusão 01/01/2011;
* 46975543–data de inclusão 22/12/2013;
* 40626563–data de inclusão 01/01/2011;
* 92790879–data de inclusão 01/01/2011;
* 35636947–data de inclusão 01/01/2011;
* 42723230–data de inclusão 20/04/2011;
* 42751519–data de inclusão 07/04/2011;
* 45698597–data de inclusão 18/05/2012;
* 49851659–data de inclusão 24/04/2014;
* 46956204–data de inclusão 01/03/2013;
* 33283249–data de inclusão 01/01/2011;
* 46415084–data de inclusão 29/10/2012;
* 45688826–data de inclusão 19/06/2012.

a. Para o CCM 35619376 alterada a data de início do código de TRSS para 01/01/2011;

b. Para o CCM 50715704 alterada a data de início do código de TRSS para 01/01/2011 e o própri código de 45001 para 45000;

c. Para o CCM 46609369 alterada a data de início do código de TRSS para 26/11/2012;

d. Para o CCM 26754800 alterada a data de início do código de TRSS para 01/01/2011;

e. Para o CCM 25188020 alterada a data de início do código de TRSS para 01/01/2011;

f. Para o CCM 40573478 as providências já haviam sido tomadas quando da análise deste processo. Nada aqui foi providenciado.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA DE TRSS:

2015-0.103.646-3 – SUELI VILARINHO DE ALMEIDA VICENTE. INDEFIRO o pleito, tendo em vista a manifestação proferida pela Divisão de Julgamento (DIJUL) no sentido de manter os lançamentos tributários referentes à TRSS dos meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2010. Em parecer conclusivo do mesmo órgão consta que o interessado atua no mesmo ramo de atividade desde 2004 e os consultórios odontológicos são EGRS necessários, conforme previsão expressa no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 13.478/2002. Em consonância com tal entendimento, foi incluída a TRSS pela Divisão de Cadastro Mobiliário (DICAM) no cadastro do contribuinte, retroagindo à data de 01/01/2011, período este de competência desta unidade.

2014-0.337.581-6 – VALERIA NISHIKATA RAMOS. DEFERIDO o pleito. Conforme manifestações efetuadas por DIJUL (Divisão de Julgamento), foram consideradas procedentes as alegações apresentadas, acarretando o cancelamento "de ofício" dos créditos tributários relativos aos lançamentos da TRSS dos meses de 01/2008 a 12/2010. Por outro lado, foi providenciada inclusão da TRSS 45000 no período de 19/02/2013 a 09/03/2016 e da TRSS 45011 a partir de 10/03/2016 (Instrução Normativa SF/SUREM nº 3 de 28/03/2016), tendo em vista que o estabelecimento possui cadastro ativo de gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde em AMLURB, realizado em 19/02/2013.

2015-0.062.900-2 – M & LIMA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. DEFIRO o pleito, tendo em vista a manifestação efetuada por AMLURB quanto ao período de cadastramento da sociedade naquela Autarquia. Fica determinada a data de 29/11/2013 para o período da vigência do código de TRSS 45000, data esta em que a sociedade passou a ter cadastro ATIVO de gerador de resíduos sólidos de saúde sob o código nº 28175 (art. 95 da Lei 13.478 de 30/12/2002).

2015-0.340.930-5 – INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO E ESTÉTICA MAGRIZ. DEFIRO o pleito, tendo em vista a manifestação efetuada por AMLURB quanto ao período de cadastramento da sociedade naquela Autarquia. Fica determinada a data de 12/11/2013 para o período da vigência do código de TRSS 45000, data esta em que a sociedade passou a ter cadastro ATIVO de gerador de resíduos sólidos de saúde sob o código nº 28175 (art. 95 da Lei 13.478 de 30/12/2002).

2015-0.189.882-1 – GABRIELA DE PAULA LOPES VIEIRA. DEFIRO o pleito, tendo em vista a manifestação efetuada por Agente Vistor de AMLURB no sentido de confirmar que o endereço cadastrado na base de dados da municipalidade é de uso exclusivamente residencial, não havendo geração de resíduos sólidos de saúde. Posto isto, exclui-se a TRSS com efeito retroativo à data de 04/02/2015, data esta em que houve atualização cadastral para endereço "residencial não aberto".

2015-0.204.331-5 – BEATRIZ LASSANCE DA ROCHA BRITO. INDEFIRO o pleito, tendo em vista a manifestação efetuada por AMLURB no sentido de indicar o CCM 3.954.879-1(pessoa física), com cadastro de gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde nesta Autarquia, como o efetivo gerador de tais resíduos. Quanto ao CCM 4.649.243-7(pessoa jurídica), não há registro de cadastro em AMLURB e nem há exigência de TRSS por parte da municipalidade.

EXCLUSÃO DE CÓDIGO DE TRSS:

2015-0.287.313-0 – FABIANA SHIBUYA. INDEFIRO o pleito de exclusão do código de TRSS para o CCM 3.666.146-5. O referido CCM, pessoa física, continua ativo e no endereço da Av. Tucuruvi, 281. Se o contribuinte encerrou suas atividades, deve proceder ao cancelamento do CCM que se inicia pelo preenchimento de protocolo com este proósito no sítio da internet da municipalidade, com posterior impressão, assinatura e apresentação dele com a documentação pertinente no local indicado no corpo do protocolo. Sem a efetiva baixa, não há como excluir o código da TRSS do contribuinte pelo motivo alegado de encerramento do estabelecimento. A partir da data de cancelamento não haverá novas incidências da TRSS.

2014-0.016.628-0 – WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A. DEFIRO o pleito em face do parecer expresso por AMLURB na folha 37 e autorizo a exclusão do código de TRSS do CCM 3.312.036-6 desde 06/04/2015.

2015-0.151.261-3 – OFTALMIC CLÍNICA LTDA EPP INDEFIRO o pleito de exclusão do código de TRSS para o CCM 2.516.680-8 em face do parecer expresso por AMLURB na folha 15. Ademais ressaltamos a atividade de acupuntura descrita na folha 01.

2015-0.184.045-9 – DROGARIA DO AMARAL LTDA. DEFIRO o pleito em face do parecer expresso por AMLURB na folha 13 e documento de folha 05 e seguintes, e autorizo a exclusão do código de TRSS do CCM 9.241.718-3 desde 03/12/2014

ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE TRSS:

2015-0.281.896-1 – POLI MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP. INDEFIRO o pedido de EXCLUSÃO inexistente no CCM, de um código de TRSS 45000, e nos termos da documentação juntada ao processo e de informação de AMLURB, sobre a existência do cadastro de nº 29783, decido pela INCLUSÃO do referido código no período entre 12/02/2015 e 27/05/2015.

2014-0.168.731-4 – ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEFIRO o pleito em face do parecer expresso por AMLURB na folha 33 e autorizo a alteração do código de TRSS do CCM 1.180.953-1 para 45000 desde 22/08/2013.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DO SIMPLES NACIONAL

PROCESSO – INTERESSADO – CCM/CNPJ – ASSUNTO – DESPACHO

2013-0.071.431-6 – MOTEL CAMPESTRE LTDA EPP – 50.621.408/0001-59 – 8.420.120-7 – Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2016

I – Com fundamento nos artigos 29 da Lei Complementar nº 123/2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e na IN SF/SUREM nº 24/2007, fica a pessoa jurídica acima identificada **excluída do Simples Nacional**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. A partir de 01/12/2012, por não emissão reiterada de documento fiscal de prestação de serviços, no período de 08/2011 e 12/2012, formalizada por meio do AII 67.115.012 e 67.213.588 (art. 29, XI da LC nº 123/2006 e art. 76, IV, j, da Res. CGSN nº 94/2011, §1º e §9º da LC nº 123/2006 e do §6º do art. 76 da Res. CGSN nº 94/2011);

II – O interessado poderá impugnar a exclusão nos termos do Decreto Municipal nº 50.895, de 1º de outubro de 2009.

6017.2015/0001508-2 – CAPITAL PAULISTA PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA – 09.388.855/0001-06 – 3.731.264-2 – Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício 2016

I – Com fundamento nos artigos 29 da Lei Complementar nº 123/2006, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e na IN SF/SUREM nº 24/2007, conforme proposta 0551195 e documentos 0551188, fica a pessoa jurídica acima identificada excluída do Simples Nacional, **a partir de 01/01/2010**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. Falta de escrituração do livro-caixa, incidindo na hipótese de exclusão do art. 29, VIII da LC 123/2006 e art. 76, IV, g da Res. CGSN 94/2011, combinado com o §1º do art. 29 da LC 123/2006;

II – O interessado poderá impugnar a exclusão nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 24, de 23 de outubro de 2007.

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEL.G

PORTARIA Nº 19/SEL-G/2016

REPUBLICADO PARA CONSTAR ANEXOS

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 172 da Lei nº 16.402 de 22 de março de 2016, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo – LPUOS, que trata da possibilidade de parcelamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança da Outorga Onerosa para os pedidos protocolados após 31 de julho de 2014 e/ou aqueles com opção de análise pelo PDE, nos termos do seu artigo 380, ou do artigo 162 da LPUOS;

RESOLVE:

I. Dar nova redação ao item 3 do inciso II da PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015 conforme se segue:

"3. Acatada a proposta de aprovação o(a) Diretor(a) de Divisão deverá, alternativamente:

3.1. Comunicar o interessado para recolher o valor devido pela Outorga Onerosa, integral ou parcelado, conforme texto constante no Anexo 6 desta Portaria, nos casos em que não se aplicam os estoques de potencial construtivo conforme previsto no inciso I do § 2º do artigo 368 da Lei nº 16.050/14.

3.2. Encaminhar à SMDU/DEUSO através do Gabinete da Coordenadoria, para manifestação sobre o estoque de potencial construtivo estabelecido no artigo 200 e Quadro 8 da parte III da Lei nº 13.885/04, nos casos que não se enquadram no subitem anterior e que dependam da existência do estoque de área no Distrito.

3.2.1. Com parecer favorável de SMDU/DEUSO, comunicar o interessado para recolher o valor devido pela Outorga Onerosa, integral ou parcelado, conforme texto constante no Anexo 6 desta Portaria.

3.3. Do comunique-se emitido não caberá prorrogação de prazo, devendo o pedido ser indeferido e, no caso do inciso 3.2, o processo deverá ser encaminhado para SMDU/DEUSO para devolução do estoque.

3.4. No caso de opção pelo pagamento parcelado do valor devido, o interessado deverá atender o comunicado apresentando Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional assinado pelo proprietário do imóvel, conforme texto constante no Anexo 7 desta Portaria.

3.4.1. Estando em ordem, os Coordenadores, no âmbito de suas competências, deverão assinar o Termo, anteriormente à emissão do despacho de aprovação.

3.5. O Alvará de Aprovação e Execução ou Alvará de Execução de Edificação só poderá ser emitido mediante a comprovação do pagamento integral do valor da outorga onerosa na forma prevista no respectivo Termo de Compromisso."

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

ANEXO 6 DA PORTARIA Nº 19/SEL-G/2016

Comunique-se a ser emitido para o pagamento da Outorga Onerosa

À vista da Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa do Potencial Construtivo Adicional, solicitamos:

1. Recolher em uma única parcela ou em ____ parcelas, o valor de R$ _____ (valor por extenso) referente à outorga onerosa, correspondente à área de _____ m².

O pagamento deverá ser efetuado em guia DAMSP com as seguintes observações no campo histórico:

a) o termo Outorga Onerosa-PDE;

b) o numero de processo;

c) código do tesouro "7022".

2. Recolher em guia com código do tesouro "8372" a importância equivalente ao valor devido, referente a serviços administrativos, conforme previsto no artigo 12 do Decreto 44.703/04, atualizada anualmente.

3. O prazo para o pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação deste comunique-se, não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

ANEXO 7 DA PORTARIA Nº 19/SEL-G/16

TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - PDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 172 DA LEI Nº 16.402/2016

PROCESSO Nº: .....

ENDEREÇO DO IMOVEL: .....

S.Q.L.: .....

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: .....

VALOR TOTAL DA OUTORGA ONEROSA: R$ .....

NÚMERO DE PARCELAS: ..... PARCELAS (máximo de 10 parcelas)

Nesta data, no Gabinete da Coordenadoria de ....., presentes a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Coordenador de ...., aí compareceu ..... RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado ...., na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, (pessoa jurídica por seu representante legal), nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, doravante denominado simplesmente Compromissário, e, com base no disposto no artigo 172 da Lei n º 16.402, de 22 de março de 2016, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

No processo administrativo em epígrafe, que cuida da aprovação da edificação do Compromissário, foi apurado que o valor da outorga onerosa, estabelecido pelos artigos 117 e 118 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2016, é de R$ ..... (..... ....reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento de forma parcelada do valor da outorga onerosa mencionado na cláusula primeira, nos termos do artigo 172 da Lei nº 16.402/2016, será efetuado em ..... parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ ..... (..... .... reais) cada, vencendo-se a primeira dia ..... de ..... de....., e as demais todo dia ..... (.....) dos meses subsequentes, até a total quitação do débito.

Parágrafo único – Não havendo expediente bancário na data estabelecida nesta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente, o Compromissário reconhece, expressamente, sua responsabilidade pelo débito decorrente da outorga onerosa, concorda com o valor mencionado na cláusula primeira e compromete-se, por si ou sucessores, a efetuar o pagamento das parcelas, pontualmente, na forma estabelecida na cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer das parcelas implicará nas seguintes penalidades:

I – Cassação do Alvará de Aprovação de Edificação, caso já emitido, devendo o Cartório de Imóveis competente ser noticiado.

II – Indeferimento do pedido de Alvará de Aprovação e Execução ou do Alvará de Execução de Edificação.

Parágrafo único – O compromissário fica desde já ciente da possibilidade de aplicação imediata de uma das penas previstas nesta cláusula pelo atraso do pagamento do valor da parcela da outorga onerosa, independentemente de notificação para defesa.

CLÁUSULA QUINTA:

O descumprimento do estabelecido neste Termo não ensejará a restituição, a qualquer título, das quantias pagas do valor da outorga onerosa de potencial construtivo adicional.

CLÁUSULA SEXTA:

O deferimento do pedido de emissão do respectivo Alvará de Aprovação e Execução ou do Alvará de Execução de Edificação fica condicionado à comprovação do pagamento do valor total da outorga onerosa previsto na cláusula primeira deste Termo.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 10 de junho de 2016 às 02:23:07.